**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM CARÁTER TRANSITÓRIO**

**6º aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**

**SINTHORESS – SINHORES (2019/2021)**

**PARTES**

**EMPRESA:**

* (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTA LEGAL, ENDEREÇO)......

**ENTIDADES SINDICAIS:**

* ***SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS***, inscrita no CNPJ 58.208.463/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Edmilson Cavalcante de Oliveira, com sede em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Centro;
* ***SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes***, inscrita no CNPJ 58.253.568/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Heitor Henrique Gonzalez Takuma, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias,

**EMPREGADOS:**

**1)** ...... (NOME COMPLETO, CPF/MF E DATA DE ADMISSÃO NA EMPRESA)

**2)**

**3)....**

**DA INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Em virtude do 6ª aditivo transitório à Convenção Coletiva de Trabalho ajustado entre as entidades sindicais SINHORES e SINTHORESS, que prevê a possibilidade de “interrupção” do contrato de trabalho mediante condições negociadas, serve o presente Acordo Coletivo de Trabalho transitório para tal finalidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** A EMPRESA acima identificada propõe a interrupção do contrato de trabalho de seus empregados descritos no preâmbulo, dentro do período de vigência do 6ª aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ficando a eficácia do presente acordo condicionada à assinatura das entidades sindicais (SINTHORESS e SINHORES) e dos EMPREGADOS optantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Com a INTERRUPÇÃO do contrato de trabalho, o empregado está dispensado de sua jornada de trabalho, ficando vedada qualquer prestação de serviços à EMPRESA, mesmo que em teletrabalho e/ou “home offíce”.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O tempo de interrupção será computado como tempo de serviço junto ao contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA –** A EMPRESA pagará aos EMPREGADOS optantes com a interrupção do contrato de trabalho o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento) de seu último salário base,** apurado sobre o exato período da interrupção, assegurando-se ainda aos EMPREGADOS optantes todos os direitos e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, além daqueles já concedidos espontaneamente.

**CLÁUSULA QUINTA –** O EMPREGADO não poderá ser dispensado no curso do prazo da interrupção aqui ajustada.

**CLÁUSULA SEXTA –** A vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO está condicionada à eficácia e ao prazo de validade do 6ª ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Santos, ..... de ....... de 2021.

 EMPRESA EMPREGADOS

 SINHORES SINTHORESS